

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

Processo nº: [779927/2019](#)

Pregão Eletrônico nº: [Processo nº 19/01.00010 - PG](#)

CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC E A EMPRESA PELA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS DO SESC GOIÁS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **Serviço Social Do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Rua à Rua 19, nº 260 – Centro, CEP: 74.030-090, Goiânia/GO, representado neste ato, por seu Diretor Regional, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, CI:, emitida pela, CPF:, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: (**número**), estabelecida na (**Endereço da Empresa**), telefone: (**número com DDD**), na pessoa de seu representante legal, **...(nome completo sem abreviações)...**, portador do CPF.: **... (número do documento)...** e RG.: **...(número do documento)...**, órgão expedidor, residente e domiciliado na cidade de, denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Processo nº 19/01.00010 - PG**, constantes do **Processo Sesc nº. 779927/2019**, devidamente homologado e adjudicado, e, as disposições da **Resolução Sesc 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Contrato é o **SERVIÇO DE SEGURO PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS DO SESC GOIÁS** com cobertura pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO Processo nº 19/01.00010 - PG**, acatando todos os itens e subitens como cláusulas contratuais e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ser respeitados como tais.

Parágrafo Terceiro – O Edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada e a apólice ou bilhete de seguro fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Deverá ser anexada neste Instrumento a apólice ou bilhete de seguro.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão nº 19/01.00010 – PG**.

Cláusula 2ª – DA COBERTURA:

Parágrafo Primeiro – O seguro cobrirá todas as unidades do Sesc Goiás descritas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da apólice ou bilhete de seguro, com cobertura que abrangerá os imóveis próprios, cedidos ou locados, conforme tabela seguinte.

ESPECIFICAÇÕES
SEGUROS PATRIMONIAIS - IMÓVEIS PRÓPRIOS
<p>ITEM 01 SESC CENTRO - Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO</p> <p>Incêndio, raio e explosão: R\$ 18.127.637,00 Vendaval: R\$ 2.000.000,00 Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00 Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 20.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 500.000,00 Quebra de vidros: R\$ 20.000,00 Danos morais: R\$ 100.000,00</p>
<p>ITEM 02 SESC CAMPINAS - Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO</p> <p>Incêndio, raio e explosão: R\$ 5.112.361,00 Vendaval: R\$ 1.000.000,00 Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00 Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 20.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 500.000,00 Quebra de vidros: R\$ 5.000,00 Danos morais: R\$ 100.000,00</p>
<p>ITEM 03 SESC FAIÇALVILLE - Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.</p> <p>Incêndio, raio e explosão: R\$ 20.375.798,00 Vendaval: R\$ 2.000.000,00 Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00 Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 20.000,00 Responsabilidade civil guarda de veículos de terceiros – incêndio e roubo: R\$ 100.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 500.000,00 Quebra de vidros: R\$ 5.000,00 Danos morais: R\$ 100.000,00</p>
<p>ITEM 04 SESC UNIVERSITÁRIO - Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.</p> <p>Incêndio, raio e explosão: R\$ 6.506.418,00 Vendaval: R\$ 1.000.000,00 Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00 Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 20.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 500.000,00 Quebra de vidros: R\$ 5.000,00 Danos morais: R\$ 100.000,00</p>

ITEM 05

SESC ANÁPOLIS - Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO

Incêndio, raio e explosão: R\$ 9.699.628,00
Vendaval: R\$ 1.900.000,00
Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00
Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 20.000,00
Danos elétricos: R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 500.000,00
Quebra de vidros: R\$ 5.000,00
Danos morais: R\$ 100.000,00

ITEM 06

SESC CALDAS NOVAS - Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

Incêndio, raio e explosão: R\$100.489.399,00
Vendaval: R\$ 2.000.000,00
Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 110.000,00
Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 40.000,00
Responsabilidade civil guarda de veículos de terceiros – incêndio e roubo: R\$ 100.000,00
Danos elétricos: R\$ 80.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 1.000.000,00
Quebra de vidros: R\$ 20.000,00
Danos morais: R\$ 100.000,00

ITEM 07

SESC PATRIMÔNIO - Av. João Teixeira nº 415, antiga 136 esquina c/Rua 122, Setor Sul, Goiânia – GO

Incêndio, raio e explosão: R\$ 1.702.260,00
Vendaval: R\$ 340.452,00
Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 100.000,00
Danos elétricos: R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 100.000,00
Danos morais: R\$ 100.000,00

ITEM 08

SESC CIDADANIA I - Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim América, Goiânia – GO.

Incêndio, raio e explosão: R\$ 34.117.176,00
Vendaval: R\$ 2.000.000,00
Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00
Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 20.000,00
Danos elétricos: R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 1.000.000,00
Quebra de vidros: R\$ 20.000,00
Danos morais: R\$ 100.000,00

ITEM 09

PALÁCIO DO COMÉRCIO - Av. Anhanguera N°3712, edifício palácio do comercio, 6º andar sala 601 á 610, setor central, Goiânia-GO

Incêndio, raio e explosão: R\$ 388.000,00
Vendaval: R\$ 70.000,00

ITEM 10

SESC PIRENÓPOLIS - Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO.

Incêndio, raio e explosão: R\$ 4.501.932,00
Vendaval: R\$ 1.000.000,00
Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00
Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 10.000,00
Responsabilidade civil guarda de veículos
De terceiros incêndio e roubo: R\$ 100.000,00
Danos elétricos: R\$ 80.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 500.000,00
Quebra de vidros: R\$ 20.000,00
Danos morais: R\$ 100.000,00

ITEM 11

SESC MESA BRASIL - Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO. CEP: 74.675-830

Incêndio, raio e explosão: R\$ 3.526.607,00
Vendaval: R\$ 705.321,00
Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 100.000,00
Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 5.000,00
Danos elétricos: R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 100.000,00
Danos morais: R\$ 100.000,00

ITEM 12

SESC ADMINISTRAÇÃO - Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

Incêndio, raio e explosão: R\$11.762.373,00
Vendaval: R\$ 2.000.000,00
Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00
Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 40.000,00
Danos elétricos: R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 500.000,00
Quebra de vidros: R\$ 5.000,00
Danos morais: R\$ 100,000,00

ITEM 13

SESC ITUMBIARA - Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO. CEP: 75.510-250.

Incêndio, raio e explosão: R\$ 16.087.373,00
Vendaval: R\$ 2.000.000,00
Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00
Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 30.000,00
Danos elétricos: R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil: R\$ 400.000,00
Quebra de vidros: R\$ 100.000,00
Danos morais: R\$ 100.000,00

<p>ITEM 14 SESCJATAÍ - Rua Deputado Costa Lima, Nº 2034, Bairro Vila Santa Maria, Jataí – GO, CEP-75.800-110</p> <p>Incêndio, raio e explosão: R\$ 22.640.851,00 Vendaval: R\$ 2.000.000,00 Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00 Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 40.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 400.000,00 Quebra de vidros: R\$ 100.000,00 Danos morais: R\$ 100.000,00</p>
<p>ITEM 15 CENTRO POLIESPORTIVO DO SESC CIDADANIA I - Rua C-224 Qd. 500 Lt. 2 E 3 Jardim América, Goiânia – GO. CEP: 74.270-040.</p> <p>Incêndio, raio e explosão: R\$ 4.066.514,00 Vendaval: R\$ 800.000,00 Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 500.000,00 Quebra de vidros: R\$ 5.000,00 Danos morais: R\$ 100.000,00</p>
<p>ITEM 16 IMÓVEL CALDAS NOVAS (CENTRO DE CALDAS) - Rua Coronel Cirilo, lote 01 chácara 02, centro, Caldas Novas-GO</p> <p>Incêndio, raio e explosão: R\$ 416.000,00 Vendaval: R\$ 80.000,00</p>
<p>IMÓVEL ALUGADO</p>
<p>ITEM 17 SESC CIDADANIA II - Avenida Caiapó, Qd. 89, Lt. 41 E, Nº 909, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO. CEP: 74.672-400.</p> <p>Incêndio, raio e explosão: R\$ 9.301.000,00 Vendaval: R\$ 1.800.000,00 Roubo e furto mediante arrombamento: R\$ 50.000,00 Roubo de valores no interior do estabelecimento: R\$ 20.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00 Responsabilidade Civil: R\$ 250.000,00 Quebra de vidros: R\$ 20.000,00 Danos morais: R\$ 100.000,00</p>

Parágrafo Terceiro – O plano comercializado deverá possuir um número de registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização das coberturas acima mencionadas.

Parágrafo Quinto – Pela apólice de Seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas, fixadas, que constituem a base de cálculo dos limites máximo das indenizações exigíveis.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Respeitar as determinações contidas no Edital e aquelas decorrentes de lei.

Parágrafo Segundo - Elaborar a(s) Apólice(s) condizente(s) com as especificações, riscos, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Contrato e entregar ao SESC a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a formalização do contrato, constando os seguintes dados:

- 1) Relações dos bens segurados constantes na relação de imóveis.
- 2) Coberturas seguradas, conforme os valores em riscos constantes na relação de imóveis do **Parágrafo Segundo, Cláusula 2ª**.

Parágrafo Terceiro - Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

Parágrafo Quarto - Conduzir os serviços de acordo com as normas do setor de seguros do Brasil e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Designar um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a data de publicação do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução deste instrumento.

Parágrafo Sexto - Responder pelos serviços que executar na forma deste Contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Prestar o serviço nos endereços constantes no **Parágrafo Segundo, Cláusula 2ª**.

Parágrafo Oitavo - Entregar as apólices de seguro no Departamento de Patrimônio do SESC GO, na Av. João Teixeira nº 415, antiga 136 esquina c/Rua 122, Setor Sul, Goiânia-GO.

Parágrafo Nono - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas.

Parágrafo Segundo - Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

Parágrafo Terceiro - Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada.

Parágrafo Quarto - Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da Contratada.

Parágrafo Sexto - Requisitar a prestação dos serviços relativos aos seguros contratados, na forma prevista neste Contrato, no Edital e em seus anexos.

Parágrafo Sétimo - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Pela prestação do serviço objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará em parcela única à **CONTRATADA**, a importância de R\$ XXXXX,XX (_____) referente ao prêmio, no qual se incluem todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A apólice será emitida para fins de faturamento no CNPJ da Administração Regional do SESC Goiás:

SESC ADMINISTRAÇÃO – REGIONAL GOIÁS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da apólice ou bilhete de seguro e será feito preferencialmente através boleto bancário.

Parágrafo Quarto - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apólice ou bilhete de seguro, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

Parágrafo Sexto - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizerem necessários.

Cláusula 6ª – DO REAJUSTE DO VALOR:

Parágrafo Primeiro – Os preços dos serviços prestados ficarão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência, levando em consideração as variações do Índice Geral de Preços no Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas e as normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Parágrafo Segundo - Por ocasião da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá apresentar a exposição de motivo, devidamente comprovada, com as respectivas planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, com preços irrevogáveis durante este período.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência e dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS COMUNICAÇÕES E DAS CONTROVÉRSIAS

Parágrafo Primeiro: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE:** Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

Parágrafo Segundo – Quaisquer controvérsias surgidas na aplicação das condições estabelecidas neste contrato serão dirimidas por reunião entre as partes e somente malogrando a tentativa de conciliação poderão estas recorrer aos meios legais para convalidação de direitos.

Parágrafo Terceiro – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2019.

CONTRATANTE

Serviço Social do Comércio
CNPJ:
Diretor Regional – XXXXXXXXXXXXXXXX XX
CI: – SSP/GO - CPF

CONTRATADA

(Razão Social da Empresa)
CNPJ:
(Cargo e Nome do Representante)
(Identidade e CPF do Representante)

TESTEMUNHAS: